



GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL PROFESSOR JÚNIOR GEO

**PROJETO DE LEI Nº /2026**

Institui a Política Estadual de Amparo à Pessoa Idosa Enlutada, voltada ao apoio psicossocial e orientação legal de idosos que perderam seus cônjuges no Estado do Tocantins, e dá outras providências.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS DECRETA:**

Faço saber que a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS** decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída, no âmbito do Estado do Tocantins, a Política Estadual de Amparo à Pessoa Idosa Enlutada, com o objetivo de oferecer suporte integral ao idoso que tenha sofrido a perda do cônjuge ou companheiro, visando mitigar os impactos psicossociais e garantir a proteção de seus direitos.

**Art. 2º** São diretrizes da Política instituída por esta Lei:

I – a promoção de assistência psicológica especializada para o enfrentamento do luto;

II – o incentivo à formação de grupos de apoio e ajuda mútua, integrando idosos em situações similares para o fortalecimento de vínculos comunitários;

III – a prestação de orientação jurídica e administrativa simplificada sobre as providências legais decorrentes do óbito, tais como inventários, pensões e sucessões;

**Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**

[Gab. Dep. Professor Júnior Geo] – [GDPJG]

Palácio Deputado João D'Abreu – Praça dos Girassóis S/N – Palmas – Tocantins

CEP 77.003-905 – Telefone: (63) 3212-5162/5163 – E-mail: [gabinete@juniorgeo.com.br]

[www.al.to.gov.br](http://www.al.to.gov.br)



IV – a capacitação de agentes das redes estaduais de saúde e assistência social para a identificação de sinais de depressão ou isolamento social em idosos enlutados.

**Art. 3º** As ações previstas nesta Lei serão implementadas de forma integrada entre a Secretaria de Estado da Saúde e a Secretaria de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social, respeitando-se as competências municipais e as diretrizes do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

**Art. 4º** O Estado fomentará a celebração de parcerias com instituições de ensino superior, organizações da sociedade civil e órgãos integrantes do Sistema de Justiça, com a finalidade de ampliar o alcance das orientações jurídicas e do apoio psicológico.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário das deliberações, 03 de fevereiro de 2026.

**PROFESSOR JÚNIOR GEO**  
**Deputado Estadual**



## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir, no âmbito do Estado do Tocantins, a Política Estadual de Amparo à Pessoa Idosa Enlutada, com foco no acolhimento psicossocial e na orientação jurídica aos idosos que enfrentam a perda de seus cônjuges ou companheiros, situação que frequentemente desencadeia impactos emocionais, sociais e patrimoniais de elevada complexidade.

O envelhecimento populacional é uma realidade crescente no Brasil e, conseqüentemente, no Estado do Tocantins. Dados demográficos demonstram que a população idosa tem aumentado progressivamente, o que exige do Poder Público a implementação de políticas públicas específicas, capazes de garantir dignidade, proteção social e qualidade de vida a esse segmento populacional, em consonância com o disposto no art. 230 da Constituição Federal, que impõe à família, à sociedade e ao Estado o dever de amparar as pessoas idosas.

A perda do cônjuge representa um dos eventos mais marcantes e traumáticos na vida do idoso, podendo ocasionar quadros de depressão, isolamento social, agravamento de doenças preexistentes e dificuldades na condução de questões administrativas e jurídicas decorrentes do falecimento, como inventários, sucessões, pensões e reorganização patrimonial. Muitas vezes, a pessoa idosa encontra-se em situação de vulnerabilidade emocional e desconhecimento técnico, o que pode resultar na perda de direitos ou na submissão a situações abusivas.

Nesse contexto, a proposta legislativa busca estruturar uma política pública voltada ao acolhimento humanizado da pessoa idosa enlutada, por meio da oferta de assistência psicológica especializada, incentivo à formação de grupos de apoio e fortalecimento dos vínculos comunitários, medidas que possuem reconhecida eficácia na redução dos efeitos negativos do luto prolongado e do isolamento social.

Além disso, o projeto prevê a disponibilização de orientação jurídica simplificada, instrumento essencial para garantir que o idoso tenha acesso claro e facilitado às informações necessárias para a regularização de sua situação previdenciária, sucessória e patrimonial, prevenindo litígios e assegurando o pleno exercício de seus direitos.

Outro aspecto relevante da proposta consiste na capacitação de profissionais das redes estaduais de saúde e assistência social, permitindo a identificação precoce de sinais de sofrimento psíquico, vulnerabilidade social e risco de abandono, o que possibilita intervenções mais eficazes e integradas entre os órgãos públicos.

A iniciativa também estimula a celebração de parcerias com instituições de ensino superior, organizações da sociedade civil e órgãos do Sistema de Justiça, promovendo a ampliação do alcance das ações previstas, sem gerar, necessariamente, aumento significativo de despesas públicas, privilegiando a atuação cooperativa e interinstitucional.

**Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**

[Gab. Dep. Professor Júnior Geo] – [GDPJG]

Palácio Deputado João D'Abreu – Praça dos Girassóis S/N – Palmas – Tocantins

CEP 77.003-905 – Telefone: (63) 3212-5162/5163 – E-mail: [gabinete@juniorgeo.com.br]

[www.al.to.gov.br](http://www.al.to.gov.br)



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO

Importante destacar que o projeto está alinhado aos princípios do Estatuto da Pessoa Idosa (Lei Federal nº 10.741/2003), especialmente no que se refere à garantia da dignidade, da proteção integral e da efetivação dos direitos fundamentais da pessoa idosa, bem como às diretrizes do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), que preconiza a proteção social voltada à prevenção de situações de risco e vulnerabilidade.

Dessa forma, a presente proposição visa preencher uma lacuna nas políticas públicas voltadas à população idosa, promovendo cuidado integral, proteção social e garantia de direitos, contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa, solidária e comprometida com o bem-estar de seus cidadãos.

Diante da relevância social da matéria, contamos com o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Plenário das deliberações, 03 de fevereiro de 2026.

**PROFESSOR JÚNIOR GEO**  
Deputado Estadual

**Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**

[Gab. Dep. Professor Júnior Geo] – [GDPJG]

Palácio Deputado João D'Abreu – Praça dos Girassóis S/N – Palmas – Tocantins

CEP 77.003-905 – Telefone: (63) 3212-5162/5163 – E-mail: [gabinete@juniorgeo.com.br]

[www.al.to.gov.br](http://www.al.to.gov.br)